



Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

C E R T I D ã O

N.º 007 – JANEIRO/2019

----- **MARIA JOÃO FERNANDES MORÊTO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:**-----

----- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Técnica Superior Marta Abrunheiro da Divisão de Apoio Jurídico, que da ata da reunião extraordinária pública desta Câmara Municipal, realizada a 13 de dezembro de 2018, consta a deliberação do seguinte teor: «**CÂMARA MUNICIPAL:** - No seguimento da Proposta de Deliberação n.º 015/2018, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA REVISÃO AO PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA LEI N.º 53/2014, DE 25 DE AGOSTO E MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO DE PAM CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL E O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de dezembro de 2018, e considerando que: -----

----- Conforme deliberação de Câmara Municipal de 4 de outubro 2018, foi aprovada a submissão da Proposta de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal, nos termos do artigo 26.º, por remissão do artigo 33.º, todos da Lei n.º 53/2014, na sua atual redação, à Direção Executiva (DE) do Fundo de Apoio Municipal (FAM) para apreciação e aprovação após audição prévia da Comissão de Acompanhamento; -----

----- No seguimento da apreciação efetuada pela DE do FAM e preparação das Grandes Opções do Plano e Orçamento de 2019 foi necessário proceder a ajustamentos à proposta inicial e respetivas projeções da Receita e Despesa, nomeadamente em matéria de ajustamento das Transferências do Estado à proposta de Orçamento de Estado 2019 e das Transferências Correntes e de Capital aos Fundos Comunitários face às recentes aprovações e na despesa essencialmente o ajustamento das aquisições de bens e serviços e investimentos às reais necessidades de execução do Município; -----



Câmara Municipal de Aveiro

----- No decurso da análise efetuada pela DE do FAM foi igualmente submetida a apreciação o Relatório de Monitorização da Execução do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) no 6.º e 7.º trimestre (abril a setembro de 2018), no qual o Município de Aveiro considerou que foram cumpridas, de um modo geral, as medidas contratualizadas entre o Município e o FAM para o período em apreço, tendo sido proposto ainda que, após devida apreciação ao Relatório, a DE do FAM ponderasse a proposta do Município de Aveiro em abdicar do recebimento do 6.º e último desembolso, mantendo contudo o compromisso assumido de garantir os níveis de execução e cumprimento das liquidações ainda a executar aos nossos credores até final do período de assistência, fixando-se assim o montante total de assistência financeira contratualizada com o FAM no valor de 78.161.187,57 €; -----

----- Concluída a avaliação da execução do terceiro trimestre de 2018 e atento o desempenho financeiro do Município, com os vários indicadores orçamentais a superar as estimativas iniciais, a par do cumprimento de forma positiva das obrigações decorrentes do PAM, a DE do FAM aceitou que o Município de Aveiro abdicasse da última tranche relativa ao contrato de empréstimo e de assistência financeira em vigor, no valor de 5.572.552,83 €, correspondendo esta ao montante em dívida reportado pelo Município no último Relatório de Monitorização, descontado o saldo remanescente à data de reporte; -----

----- A proposta final de Revisão ao PAM (conforme documento anexo à proposta) foi assim objeto de reformulação tendo a DE do FAM concluído no seu parecer que:-----

----- ▪ *“Conformidade das medidas e obrigações constantes da proposta de revisão do PAM ... conclui que:-----*

----- --- a) *As medidas previstas quanto à execução da receita foram na sua quase totalidade cumpridas; -----*

----- --- b) *Do lado da despesa, as medidas foram maioritariamente cumpridas;-----*

----- --- c) *Sobre o Plano de Reestruturação da Dívida (PRD), as medidas previstas foram totalmente cumpridas; -----*

----- --- d) *As medidas previstas, relativas à assistência financeira, foram cumpridas na sua globalidade.”; -----*

----- ▪ *“Quanto às medidas de reequilíbrio é proposto que sejam ajustadas às reais necessidades de execução do Município assim como revogadas as que, à data, já se encontram totalmente cumpridas e com impacto na execução dos exercícios seguintes, sendo igualmente*



Câmara Municipal de Aveiro

ajustados os limites quantitativos de execução orçamental da receita e da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência.”; -----

----- ▪ “As medidas e obrigações previstas no PAM refletem-se quantitativamente em metas orçamentais, tanto do lado da receita como da despesa municipal, resultando em objetivos quanto ao saldo (poupança) a obter tendo em vista, nomeadamente, assegurar o pagamento dos encargos com o empréstimo contraído ao abrigo da assistência financeira concedida pelo FAM bem como reduzir o rácio da dívida total do município nos termos programados”; -----

----- ▪ “Da análise de sustentabilidade da dívida, ajustado o modelo de análise quanto à trajetória da dívida incorporando a previsão constante da proposta de revisão do PAM e num cenário conservador, determina-se uma trajetória de evolução da dívida total que deverá conduzir a uma situação de cumprimento do rácio legal no ano 2021, onde se prevê um rácio na ordem dos 144%. Verifica-se assim, que a proposta de revisão do PAM promove uma redução de seis anos face à projeção anterior quanto ao ano em que o Município alcança o limite legal da dívida, passando de uma trajetória de alcance do rácio legal de 10 anos para uma trajetória de 3 anos. Efetivamente o PAM inicial estima como ano em que se apresenta um limite da dívida total abaixo do rácio legal o ano de 2027.”; -----

----- ▪ “...entende-se estarem reunidos os fundamentos para, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, se dar parecer favorável à proposta de revisão do PAM de Aveiro com carácter excecional, comprovada a conformidade da mesma quanto à sua fundamentação, quanto às medidas e obrigações nela previstas e quanto à sustentabilidade de médio e longo prazo, com destaque para a redução no número de anos necessários ao cumprimento do rácio legal da dívida total do Município.”. -----

----- Considerando ainda que: -----

----- No Parecer da Direção Executiva à Proposta de Revisão do PAM (conforme documento anexo à proposta) a DE do FAM propõe a simplificação de parte das medidas que o Município se propôs revogar e que foram aceites, nos seguintes termos:-----

----- ▪ Na Receita: “... c) Deliberar anualmente a aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) que permita a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM, bem como a redução da mesma nos termos do artigo 112.º-A do CIMI (IMI Familiar) ”;-----



Câmara Municipal de Aveiro

----- ■ *Na Despesa: “Reconhecendo que a redação apresentada pelo Município de Aveiro visa essencialmente uma maior flexibilidade na adoção de medidas de gestão interna, sem prejuízo do cumprimento de metas orçamentais e tetos de despesa nos anos de ajustamento, isto é, até que se alcance o limite legal da dívida total, propõe-se o seguinte: -----*

----- --- *1) Revogação, em aditamento às propostas pelo Município, da atual alínea b);-----*

----- --- *2) Nova redação da alínea a), c), e) e k):-----*

----- ----- *a) Garantir um nível de despesa com pessoal inferior a 30% da receita efetiva, respeitando a legislação em vigor; -----*

----- ----- *c) Promover a racionalização da despesa com a aquisição de bens e serviços, sendo permitida a renegociação de contratos que evidenciem uma necessidade fundamentada ou uma mais-valia para o Município, em conformidade com a legislação em vigor à data e cumprindo os objetivos fixados no Mapa 2 em anexo;-----*

----- ----- *e) O Município fica condicionado à realização de despesa com aquisição de bens de capital, não coberta por fundos comunitários, até ao limite de 20% da receita efetiva, respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;-----*

----- ----- *k) O Município fica condicionado, no que respeita à realização de despesa com aquisição de bens de capital cofinanciada por fundos europeus, à efetiva aprovação das candidaturas lançadas no âmbito dos programas nacionais e comunitários e aos limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo;-----*

----- --- *3) Não integração das medidas novas propostas l) e m).”;*-----

----- Mais considerando que, no seguimento da reformulação efetuada à proposta de Revisão do PAM, aprovada a 4 de outubro, foi entregue a versão final a 15 de novembro 2018 (Documento 1 anexo à proposta), a qual mereceu parecer positivo da Direção Executiva datado de 28 de novembro 2018 (Documento 2 anexo à proposta), e após devida audição prévia e apreciação pela Comissão de Acompanhamento do Parecer da Direção Executiva à Proposta de Revisão, a Direção Executiva do FAM aprovou a proposta de revisão apresentada pelo Município a 6 de dezembro 2018, conforme Ata n.º 54 da Direção Executiva (Documento 3 anexo à proposta), nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, por remissão do artigo 33.º, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Sr. Jorge Ratola, Dr.ª Rita Carvalho, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.ª Rosário Carvalho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa e



Câmara Municipal de Aveiro

Doutor João Sousa, aprovar, nos termos do artigo 26.º, por remissão do artigo 33.º todos da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua atual redação, a Proposta Final de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal (anexa à proposta como doc. 1); aprovar a minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro celebrado no dia 23 de janeiro de 2017, (anexa à proposta como doc. 4) e respetivos Anexos; submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 53/2014 e do artigo 25.º n.º 1 al. f) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, assegurando a maioria prevista no artigo 49.º n.º 6 da Lei 73/2013 e vinculando-se ao disposto na Lei n.º 53/2014, em pontos autónomos, a Proposta Final de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal (doc. 1 anexo à proposta) e a Minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro celebrado no dia 23 de janeiro de 2017 e respetivos Anexos (doc. 4 anexo à proposta). -----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

----- *“Os vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta, deixando expresso que:-----*

----- *A Lei FAM nunca foi a razão “sine qua non” para que o Programa de Ajustamento Municipal do Município de Aveiro colocasse todos os impostos e taxas pelos valores máximos.*

----- *Manter o Município de Aveiro no “espartilho” dos pressupostos da Lei FAM é falta de capacidade negocial ou uma conveniência política do Presidente da Câmara que não beneficia os aveirenses. Foi assim em 2016 e mantém-se agora: uma opção política. -----*

----- *Estando reunidas as condições que os Vereadores do Partido Socialista preconizaram na reunião de aprovação do PAM (Reunião Extraordinária da CMA nº 17 de 27-07-2016), este era o momento, nesta sede de revisão do PAM, de desonerar Aveiro mantendo uma capacidade de receita para executar as despesas correntes e os investimentos estratégicos que melhorassem a qualidade de vida dos aveirenses e garantissem o desenvolvimento socio-económico sustentável. -----*

----- *O que então defendemos cumpriu-se. Constate-se, para memória futura, declarações proferidas nessa data pelos Vereadores do Partido Socialista: -----*

----- *A decisão de aderir ao FAM, em 17 de setembro de 2014, com a abstenção do Partido Socialista, os pressupostos de então, sobre instrumentos de recuperação financeira do município, mantêm-se:-----*



Câmara Municipal de Aveiro

- a) *Um programa de ajustamento deve envolver a comunidade e ter como um dos objetivos a recuperação financeira no município mas ter como objetivo principal a implementação de uma estratégia de desenvolvimento municipal;* -----
- b) *Uma dimensão central, de um programa deste tipo, deve ser a definição de um modelo de desenvolvimento que se suporte nas potencialidades de Aveiro e compreenda e ultrapasse as suas debilidades. Um modelo que assente num programa de revitalização e crescimento da nossa economia;* -----
- c) *A recuperação das finanças do município não devem comprometer o nosso desenvolvimento, pois não estaremos a fazer mais do que a agravar os nossos problemas quer financeiros quer económicos a médio prazo.* -----
- d) *O Programa que preconizamos não assenta unicamente na recuperação das finanças municipais, privilegia também o crescimento económico e a sustentabilidade do nosso município. O programa que defendemos deve ser um programa de desenvolvimento para Aveiro suportado num conjunto de propostas de políticas públicas a construir e desenvolver.* -----
- e) *Entendemos ainda que já devia estar a ser realizado um estudo prospetivo dos impactos de um programa de ajustamento municipal com base na atual lei. Esse estudo deve incluir necessariamente uma análise dos impactos da subida do IMI e outros impostos/taxas para os valores máximos máxima que permita perceber quais os impactos na economia local e nas famílias deste aumento.* -----
- f) *Defendemos que o programa de ajustamento municipal deve ser um programa compreensivo que promova o envolvimento da comunidade municipal na discussão e debate sobre o modelo de reestruturação, que incentive anualmente o acompanhamento e a avaliação da execução do programa. Neste quadro o debate público sobre a aprovação da conta municipal, é um dos momentos privilegiados para a avaliação da execução do programa.* -----
- *Acompanhámos, durante sensivelmente dois anos, um processo moroso entre a Câmara Municipal de Aveiro e o Fundo de Apoio Municipal que desembocou na negação do visto por parte do Tribunal de Contas ao PAM/março 2015 (Acórdão nº 2/2016-27.JAN-1.a S/SS, do Tribunal de Contas).* -----



Câmara Municipal de Aveiro

----- A recusa do visto assentou em incumprimentos da Lei FAM, nomeadamente por alterar a distribuição temporal do serviço da dívida, por aumentar os encargos financeiros da mesma, por não cumprir a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros anos de vigência do PAM e por se ter identificado um valor não justificado no montante global da dívida assumida pelo município. -----

----- Mesmo consciente das falhas detetadas pelo Tribunal de Contas e da sua pertinência o Município de Aveiro, como forma de ultrapassar os constrangimentos que a recusa do visto originou, recorreu para o Plenário do Tribunal de Contas. Tendo no entretanto diligenciado na elaboração do PAM/julho 2016 no sentido de incorporar os ajustamentos sugeridos pelo Tribunal. Conscientes do conservadorismo dos pressupostos em que assentava a elaboração do Plano de Ajustamento Municipal proposto, cientes de que o cumprimento do rácio de dívida total só ocorreria em 2023, mas convictos de que a aprovação do Plano era a solução para resolver os problemas financeiros do Município, os Vereadores do Partido Socialista votaram a favor da aprovação. -----

----- Sabendo-se que alguns pressupostos gravosos do programa (taxas e impostos nas taxas máximas) já estavam em execução desde de janeiro de 2014, começou a detetar-se uma redução da dívida municipal. Com o início da execução operacional do PAM, o conservadorismo dos pressupostos de elaboração do plano começaram a evidenciar-se, com um incremento exponencial do valor cobrado de impostos (diretos e indiretos), muito superiores aos previstos. Os pressupostos de formulação do programa não tiveram em consideração a realidade sócio económica aveirense, nomeadamente o crescimento económico, o que veio potenciar o crescimento significativo das disponibilidades financeiras, que atingiram dezenas de milhões de euros.-----

----- Tendo presente a realidade descrita e conhecedor da existência de um elevado valor de património não-estratégico detido pelo Município de Aveiro e passível de venda, o Partido Socialista propôs, na campanha eleitoral autárquica (2017-2021) a antecipação do cumprimento do rácio da dívida total, e conseqüentemente a eliminação dos constrangimentos impostos pelo Fundo de Apoio Municipal.-----

----- Não foi essa a ideia da “maioria” que ganhou as eleições e manteve as condições impostas pelo PAM, notando-se contudo que as disponibilidades financeiras aumentavam todos os meses milhões de euros e fixavam-se em 7 de dezembro de 2018 em 55.449.308,12 €,



Câmara Municipal de Aveiro

para além de os promotores imobiliários começarem a sondar a CMA para alienar património não estratégico, tendo-se concretizado algumas operações. -----

----- A realidade descrita promoveu a aproximação da maioria às posições defendidas pelo Partido Socialista em campanha eleitoral, e a Revisão Extraordinária do PAM avançou. Foi uma proposta tímida e eleitoralista, dispensando a última tranche do empréstimo do FAM, reduzindo o IMI para um valor superior ao praticado por outras autarquias intervencionadas, incorporando o IMI familiar e antecipando a saída das exigências do PAM para 2021, curiosamente ano eleitoral autárquico. -----

----- É uma proposta insuficiente e penalizadora dos aveirenses, o Partido Socialista defende hoje, como já defendia em setembro de 2017, o cumprimento do rácio da dívida total (150 %) por pagamento da dívida, e com isso ter possibilidade de libertar os aveirenses das taxas e impostos no máximo, e com o dinheiro sobranante, muitos milhões de euros, investir na qualificação do território, na melhoria da qualidade de vida dos aveirenses e no desenvolvimento sustentável.» -----

----- Está conforme o documento original arquivado na Subunidade Orgânica Apoio ao Presidente e ao Executivo Municipal da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais. -----

EM 16 DE JANEIRO DE 2019,

A Chefe da Divisão,